PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 177/2020

Ituiutaba - MG, 19 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 603/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/381/2020) de autoria do Ilustre Vereador José Divino de Melo, solicitando desta Administração "a Desafetação da área destinada a uma Praça localizada na Rua Nicarágua, entre as Avenidas Paula Freire e Inconfidentes" fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Planejamento Sr. Joseph Tannous, para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Secretário Municipal de Governo

José João Die

LAUDA IMPRESSA.

A ANTIGA PRAÇA IPIRANGA do Bairro Independência, formada pelas Ruas Paraguai, e São Paulo, foi desafetada de sua origem primitiva, por força da LEI MUNICIPAL nº 4.383, de 13 de Novembro de 2.015 e processo administrativo de nº 7.325, de 10 de Junho de 2.015, sendo que até a presente data não foi averbada a citada desafetação no Registro de Imóveis, onde está registrado o loteamento do BAIRRO INDEPENDÊNCIA.

De acordo com o projeto datado de 01/02/2.010, da referida PRAÇA, arquivado nesta Seção, a mesma foi loteada em 48 (quarenta e oito) lotes de terrenos, divididos em 02 (duas) quadras, cadastradas sob números SE-21-08-10 e SE-21-08-10A, sendo que o citado projeto não foi assinado pela autora do mesmo e nem pelo responsável da Prefeitura a época.

Os lotes acima referidos cadastrado sob nº SE-21-08-10-01 ao 24, e SE-21-08-10A- 01 ao 24, Já stão lançados na Secretaria de Finanças e Orçamento (GESTÃO TRIBUTÁRIA), todos em nome desta PREFEITURA.

OBS. todas as edificações existentes nos imóveis acima referidos já foram numeradas por esta **SECRETARIA.**

Ao Sr. Secretário.

17/11/2020.

JOÃO JOSÉ DE FREITAS MATRÍCULA - 13.530

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURIDICO

Processo de nº 13.637/2020

Dá retomada gradual dos bares, restaurantes e similares e dos Shopping aos domingos com atendimento de até 50% de sua capacidade.

I - Histórico

Trata-se de Ofício de nº 568/2020, requerendo a abertura de bares, restaurantes e similares e de Shopping para os domingos, assim como o atendimento de até 50% de sua capacidade, durante período de Onda Amarela, do programa Minas Consciente.

O procedimento administrativo foi encaminhado à PROCURADORIA para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

II – Fundamentação jurídica

Com a publicação de Decreto de nº 9.516 de 2020, foi retomada a abertura gradual do comercio municipal, desde que previsto pelo Estado de Minas Gerais, orientação para manutenção de nossa região em Onda Amarela, do programa Minas Consciente, ao qual o Município aderiu via Decreto de nº 9.486 de 2020.

Em analise ao Decreto de nº 9.516 de 2020, o Art. 3º, §2º, II, "a" e III, "a", onde se especifica os critérios de dia e horário para funcionamento para bares, restaurantes e similares e dos Shopping, passamos a verificar a indicação de folhas 03 dos autos.

A Indicação do Ilustre vereado Renato Moura, sugere a retomada das atividades de bares, restaurantes e similares, assim como dos Shopping, conforme previsto no Art. 3°, §2°, II, "a" e no III, "a" do Decreto de nº 9.516 de 2020, para que seja retificado os dias e horários de seu funcionamento, ou seja, a retificação de respectivas normas, para o funcionamento aos domingos e a possível extensão do horário de seu atendimento.

4/4

Considerando as condições e critérios da reabertura gradual do comercio, previsto no Protocolo do Programa Minas Consciente e, em normas gerais e especificas previstas no Decreto de nº 9.516 de 2020, verifica-se que o não há horário de funcionamento especifico no Protocolo para flexibilização das atividades comerciais, para alimentos, item 4 do Protocolo, sendo assim, observadas as condições vivenciadas pela saúde pública municipal, quanto ao crescimento ou não do número de casos infectados pela Covid-19, às respectivas vagas de leitos Clínicos e de UTI, para o tratamento de tais patologias, entende-se pela possibilidade de análise e reformulação dos critérios e condições especifica de tais atividades indicadas, sem ferir o protocolo de flexibilização das atividades, apresentado pelo Estado de Minas Gerais, no programa Minas Consciente.

O Município ao aderir ao programa, se compromete a seguir suas orientações, não sendo mais flexível que as normas do programa, entretanto pode ser mais rígido que o mesmo, assim, observada as condições epidemiológicas vivencias e, desde que respeitada as condições e critérios gerais de funcionamento previsto no Decreto de nº 9.516 de 2020.

III - Conclusão

Diante do Exposto, e o que do mais constatado é explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral, pela retificação da norma regulamentadora, observada a conveniência e oportunidade, não ferindo o programa Minas Consciente, salvo melhor juízo, observado no caso concreto, as condições epidemiológicas do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 05 de outubro de 2020.

Vinicius Melo Costa

Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

500